

n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

18 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elisio Amorim Carneiro*.

#### ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/28/DFQ/2012)

#### Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos:

- 1) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento F11;
- 2) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento F11;
- 3) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento F11;
- 4) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento F11;
- 5) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento Futsal;
- 6) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento Futsal;
- 7) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento Futsal;
- 8) Ação de Avaliação e Aperfeiçoamento Futsal.

206265912

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 10074/2012

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área dos assuntos parlamentares, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área dos assuntos parlamentares, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

13182012

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 10070/2012

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 15 de maio de 2012 do Secretário-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Administração Financeira, do Departamento Geral de Administração, nos seguintes termos:

2 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Área de atuação do lugar a prover — a prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respetivo perfil pretendido são obrigatoriamente os seguintes:

- a) Ser detentor da licenciatura em Economia ou Gestão;
- b) Encontrar-se integrado na Carreira técnica superior há pelo menos 6 anos;
- c) Possuir experiência profissional não inferior a 6 anos, em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior;
- d) Possuir experiência em gestão e acompanhamento da execução orçamental de serviços públicos, na elaboração de propostas de orçamento, na organização e elaboração de contas de gerência; em procedimentos de enquadramento legal e orçamental relativos à receita do Estado, e conhecimentos profundos de contabilidade pública.

4 — Métodos de seleção — avaliação curricular com caráter eliminatório e entrevista pública.

5 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Paula Crispim, diretora adjunta do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE, designado pelo Secretário-Geral, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Paula Loureiro, diretora de serviços, designada nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2.º Vogal efetivo — Prof.ª Doutora Generosa do Nascimento, designada pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa,